



## **EDITAL Nº 20/2023 - GAB/ARAQ**

### **EDITAL DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONCAMPUS ARAQUARI, MANDATO 2023/2025**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus Araquari, nomeado pela Portaria No 100/2020/PORT/REIT de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2020, no uso de suas atribuições legais, amparado pela RESOLUÇÃO No 29/2021 - CONSUPER, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos representantes TITULARES E SUPLENTES no segmento SOCIEDADE CIVIL para compor o Conselho do Campus Araquari/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2023/2025.

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1** - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

**Art. 2** - Este edital tem como objeto a escolha de representantes da SOCIEDADE CIVIL para compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS Araquari, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2023/2025.

**Art. 3** - Poderão ser indicados como representantes da sociedade civil, membros desta que não se enquadrem nas demais representações do Concampus, a saber:

- a. Diretor-Geral do Campus;
- b. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. Diretor de Administração e Planejamento;
- d. Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. Representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. Representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. Representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. Representante dos egressos, eleito por seus pares;



i. Representante dos pais de alunos, eleito por seus pares.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4** - As entidades interessadas em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de [formulário eletrônico específico](#), cujo acesso estará disponível na página do edital em <https://editais.ifc.edu.br/> durante o prazo de inscrição previsto no Anexo I.

**Art. 5** - Para efetivação da inscrição será necessário submeter ofício, declaração, ou outro documento emitido pela associação, organização ou entidade em que conste a indicação do representante, e cópia de documento oficial com foto.

**Art. 6** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

## **DA ELEIÇÃO**

**Art. 7** - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria para este fim entre as entidades inscritas neste edital.

**Art. 8** - As Assembleias ocorrerão EM FORMATO HÍBRIDO, presencialmente no miniauditório do campus, Bloco D, Sala D-103; ou remotamente em Sala Virtual a ser divulgada por correio eletrônico aos inscritos, na data e horários previstos no Anexo I.

**Art. 9** - Iniciada a Assembleia, a Comissão informará as vagas disponíveis e solicitará aos presentes que se manifestem sobre o interesse em concorrer às vagas.

§1º. Havendo acordo entre os candidatos sobre o preenchimento das vagas entre titulares e suplentes, estes serão eleitos por aclamação.

§2º. Não havendo acordo entre os candidatos, a escolha se dará por voto aberto e direto entre os presentes, sendo permitido ao eleitor manifestar apoio a mais de um candidato. Os candidatos mais votados preencherão as vagas de titular, e os seguintes preencherão as vagas de suplente.



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

§3º. Caso não haja o preenchimento de todas as vagas após transcorridos 10 minutos de Assembleia, esta será encerrada e as vagas remanescentes serão preenchidas por meio de indicações da Direção-Geral.

**Art. 10** - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Araquari, 06 de setembro de 2023.  
Comissão Eleitoral - PORTARIA Nº 155 / 2023 - GAB/ARAQ  
Representante da Comissão